



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
790, DE 2019**

Altera o art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estender a outros espaços de acesso público a obrigação contida no dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, com o intuito de ampliar o rol de estabelecimentos obrigados a fornecer carros e cadeiras de rodas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. É direito da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ter à sua disposição, gratuitamente, carrinho ou cadeira de rodas, motorizados ou não, em centros comerciais ou estabelecimentos congêneres, assim como em qualquer grande edificação na qual se dê a prestação de serviço público.

Parágrafo único. É dever de quem administra o espaço físico, ente público ou privado, garantir aos beneficiários o exercício do direito previsto no caput, cabendo-lhe sinalizar área de fácil acesso reservada à entrega do equipamento de ajuda requerido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

**Deputado GILBERTO NASCIMENTO**  
*Presidente*